



EMENDA Nº

/

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

4 / 2 / 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	01/01

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se às tabelas inseridas nos arts. 1º e 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

Expectativa de sobrevida à idade x do cônjuge, companheiro ou companheira, em anos (E(x))	Duração do benefício de pensão por morte (em anos)
55 < E(x)	10
50 < E(x) ≤ 55	12
45 < E(x) ≤ 50	18
40 < E(x) ≤ 45	24
35 < E(x) ≤ 40	30
E(x) ≤ 35	Vitalícia

## JUSTIFICAÇÃO

Se a tentativa de racionalizar os gastos públicos, mediante o estabelecimento de limite temporal para o gozo de pensão por morte, constitui uma providência em princípio válida, mesma conclusão não pode ser extraída dos períodos de duração do benefício aventados pelo texto original. As pensões não podem, salvo casos excepcionais, por sinal mantidos na MP, adquirir caráter vitalício, mas também não faz sentido que sejam suprimidas sem que se dê ao beneficiário condições de arcar com o ônus daí decorrente.

Justifica-se, portanto, a alteração dos quadros de duração do benefício inseridos no texto primitivo, com vistas a se produzirem interstícios mais razoáveis. Atinge-se o propósito original, mas se coibem os excessos que se produzirão caso não se corrija o texto encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

04 / 02 / 2015  
DATA

ASSINATURA

CD/15809.29159-81